



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

MANUAL

PARA EXPOSITORES

13ª RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL – 2026

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, em conformidade com a legislação estadual aplicável e com o regulamento da Rondônia Rural Show Internacional, expede a presente medida aos Expositores, destinada a regulamentar a participação de pessoas físicas e jurídicas na **13ª edição da Feira**, que ocorrerá entre os dias **25 a 30 de maio de 2026** no Centro Tecnológico Vandeci Rack, BR-364, Km 333 – Ji-Paraná/RO.

Art. 2º O presente documento visa garantir transparência, segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos de inscrição, utilização de espaços, montagem de estandes, funcionamento, desmontagem, cobrança de taxas, bem como nas obrigações e sanções aplicáveis aos participantes.

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º Esta medida estabelece normas obrigatórias aos expositores participantes da 13ª Rondônia Rural Show Internacional.

Art. 4º Fundamenta-se:

I – da **Lei Estadual nº 5.092/2021, art. 62**, que disciplina a outorga de uso de bens públicos mediante autorização;

II – do **Decreto Estadual nº 21.794/2017**, que regulamenta atos administrativos eletrônicos no Estado de Rondônia;

III – da **Lei nº 688/1996** – Código Tributário Estadual;

IV – das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (**NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35**);

V – das Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia para eventos temporários e estruturas desmontáveis;

VI – da Legislação Ambiental e Sanitária Estadual aplicável;

VII – do Manual do Expositor da 13ª Rondônia Rural Show Internacional – 2026.

Art. 5º A adesão a este regulamento é condição obrigatória para a participação do expositor, implicando ciência e aceitação de todas as regras, prazos e responsabilidades nele contidos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º A seleção será realizada mediante:

I – preenchimento do **Formulário no site oficial da Feira** (<https://rondoniaruralshow.ro.gov.br/expositores/inscricao>), com os seguintes Critérios:

PARTICIPANTES		
ORDEM	Critérios	Pontuação
1º	Regularidade Documental * preencher dados no sistema (Nome, Lote e contato) * anexo - cópia do <u>CNPJ ou CPF</u> * anexo - certidão negativa de débito fiscal: Federal *anexo - certidão negativa de débito fiscal: Estadual * anexo - certidão negativa de débito fiscal: Municipal * anexo - certidão negativa de débito fiscal: FGTS * anexo - certidão negativa de débito fiscal: Trabalhista * anexo - comprovante de endereço atualizado (x) sim = 4 (x) não = 0	4
2º	Atuação no mercado do segmento do agronegócio (x) sim = 3 (x) não = 0	3
3º	Histórico de Notificações na Rondônia Rural Show (x) sim = 0 (x) não = 2	2
4º	Histórico de participações em feiras do segmento do agronegócio (x) sim = 1 (x) não = 0	1
TOTAL DE PONTOS		10

II – apresentação dos documentos ATUALIZADOS conforme:

- cópias do CNPJ ou CPF;
- certidões negativas de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- comprovante de regularidade fiscal: FGTS e Trabalhista;
- comprovante de endereço atualizado;

Art. 7º A seleção será realizada por **Comissão designada pela SEAGRI**, que analisará a apresentação das documentações ao **objetivo da Feira de Agronegócio**, observando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º A seleção de participantes, na condição de expositor, **não gera direito adquirido**, constituindo apenas expectativa de participação, a ser confirmada com a emissão da Autorização de Uso.

Art. 9º Para os fins desta Medida, consideram-se:

I – **Expositor**: pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar lote no evento para exposição, comercialização ou demonstração;

II – **Autorização de Uso**: ato administrativo precário (ato não gera direito adquirido e pode ser revogado a qualquer momento pela Administração Pública, sem necessidade de indenização e sem que o particular possa alegar estabilidade no uso), intransferível, mediante o qual o Estado de Rondônia outorga o uso temporário de espaço público;

III – **Lote**: espaço físico georreferenciado e demarcado, de uso individual do expositor, destinado a estandes, vitrines tecnológicas ou atividades específicas;

IV – **Estande**: estrutura montada em área do lote, destinada à exposição de bens, serviços ou tecnologia;

V – **Vitrine Tecnológica**: espaço destinado ao plantio ou demonstração de cultivares, técnicas agrícolas ou inovações no setor agropecuário.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO LOTE E COBRANÇA

Art. 10º O uso de lotes será concedido por Autorização de Uso de Bem Público, ato administrativo precário, pessoal e intransferível.

Art. 11º A Autorização terá validade de até **60 (sessenta) dias**, incluindo montagem, participação da feira e desmontagem.

Art. 12º A utilização é onerosa, mediante pagamento de **Taxa de Participação no valor conforme tabela** por expositor privado.

Art. 13º O pagamento deverá ser efetuado via **DARE/RO**, em favor do Governo do Estado de Rondônia, conforme:

Faixa de Área (m ²)	Descrição do Espaço	Valor da Taxa (R\$)	Taxa Avenida Principal (R\$)
Até 50 m ²	Pequeno	R\$ 450,00	R\$ 600,00
De 51 até 400 m ²	Médio	R\$ 1.000,00	
De 401 até 1.200 m ²	Grande	R\$ 2.000,00	

* Forma de Cálculo: por faixa de área

Parágrafos:

1º - **DARE/RO**: Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, único meio de recolhimento da taxa de participação, ou seja, comprovante de pagamento da taxa de participação.

2º - **Documentos necessários**: comprovante do DARE pago deverá encaminhar junto ao **Termo de Compromisso e Responsabilidade**, devidamente assinado e, quando físico, com firma reconhecida;

Art. 14º O não pagamento no prazo fixado resultará em:

I – Cancelamento automático da Autorização de Uso;

II – Emissão de notificação por não pagamento do DARE/RO;

CAPÍTULO V – DOS CRONOGRAMAS

Art. 15º Consideram-se os períodos das etapas de seleção:

Etapa	Período	Horário	Observações
-------	---------	---------	-------------

Preenchimento do Formulário e apresentação dos documentos obrigatórios	21/01/2026 <u>até</u> 20/02/2026	Até 23h59	Formulário digital (https://rondoniaruralshow.ro.gov.br/expositores/inscricao)
Análise e aprovação documental	21/02/2026 até 11/03/2026	Até 18h00	Condição obrigatória para garantir o uso do lote no período estabelecido
Emissão do DARE/RO	12/03/2026 até 25/03/2026	Até 18h00	Período de emissão e envio do DARE/RO
Prazo limite para o pagamento da Taxa de Participação (DARE/RO)	Até 31/03/2026	Até 18h00	Condição obrigatória para garantir o uso do lote mediante o envio do comprovante de pagamento
Emissão e envio do Termo de Autorização do Uso do Lote	Até 01/05/2026	Até 18h00	Envio será realizado por meio digital

Art. 16º Consideram-se os períodos das etapas de **acesso, montagem, participação e desmontagem**:

Etapa	Período	Horário	Observações
Apresentação da documentação (Contratada e Subcontratada) para: - execução dos serviços de montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos estandes e demais estruturas utilizadas em seu lote;	Até 01/05/2026	Até 18h00	Responsabilidade integral do expositor para acessar e dar início a instalação do Estande
Envio de ART/CREA ou RRT/CAU	Até 01/05/2026	Até 18h00	Sem a documentação não haverá montagem
<u>Início da montagem de estandes e estruturas</u>	<u>15/04 a 15/05/2026</u>	<u>07h30 às 22h00</u>	<u>Após cumprimentos das etapas acima, dispostas no art. 15º deste manual</u>
Entrada de maquinários e equipamentos	Até 22/05/2026	07h30 às 20h00	Apresentar o Termo de uso do Lote com documentos que comprove a posse ou propriedade do respectivo material em nome do expositor
Entrada de mobiliários, eletrodomésticos e ornamentação	Até 22/05/2026	07h30 às 20h00	Apresentar o Termo de uso do Lote com documentos que comprove a posse ou propriedade do respectivo material em nome do expositor
Entrada de animais de exposição	Até 22/05/2026	07h30 às 20h00	Respeitando normas sanitárias com a apresentação do Termo de uso do Lote
<u>Límite final da montagem de estandes e estruturas</u>	<u>Até 22/05/2026</u>	<u>07h30 às 22h00</u>	<u>Após cumprimentos das etapas acima, dispostas no art. 15º deste manual</u>
Limpeza final dos estandes	Até 23/05/2026	07h30 às 20h00	Não será autorizado a entrada de veículos no Centro Tecnológico
<u>Período oficial da Feira</u>	<u>25 a 30/05/2026</u>	<u>08h00 às 18h00</u>	<u>Presença obrigatória no estande do expositor</u>
Reposição de mercadorias	25 a 30/05/2026	05h30 às 06h45 / 19h00 às 22h00	Responsabilidade do expositor
Retirada de maquinários, equipamentos, mercadorias, animais, mobiliários, eletrodomésticos e ornamentação	31/05 a 05/06/2026	07h30 às 18h00	Responsabilidade do expositor
<u>Desmontagem de estruturas</u>	<u>31/05 a 14/06/2026</u>	<u>07h30 às 18h00</u>	<u>Área deve ser devolvida limpa (sem entulhos)</u>
Vistoria final e devolução dos lotes	15 a 20/06/2026	07h30 às 18h00	A devolução do lote deverá ocorrer em perfeito estado de uso e conservação

Art. 17º Consideram-se os períodos das etapas da **Vitrine Tecnológica**:

Etapa	Período	Horário	Observações
Plantio da Vitrine Tecnológica	20/01/2026 a 18/04/2026	07h30 às 18h00	Responsabilidade integral do expositor

CAPÍTULO VI – DIRETRIZES DE USO DO LOTE

Art. 18º Para os fins desta Medida, consideram-se:

- I – Utilização mínima de 75% do lote para exposição de produtos, serviços ou estandes;
- II – Vedada a invasão ou ocupação além dos limites dos lotes demarcados;
- III – Proibição de divulgação de produtos, serviços ou marcas não cadastradas no Termo de Compromisso;
- IV – Presença obrigatória de representante habilitado no estande durante o horário oficial da Feira;

CAPÍTULO VII – NORMAS DE SEGURANÇA - MONTAGEM E INFRAESTRUTURA

Art. 19º Para os fins desta Medida, consideram-se:

- I – Instalar estandes em tendas brancas com piso/tablado;
- II – O estande deverá permanecer aberto durante todo o horário oficial da realização do evento;
- III – Entrega obrigatória da documentação técnica (ART/CREA ou RRT/CAU com Laudo da Estrutura e Instalações Elétricas do estande);
- IV – Atender integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-06, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35);
- V – Manter a distância mínima de 1,5m da rede de alta tensão e 0,5m da rede de baixa tensão;
- VI – É obrigatório a permanência de um representante designado pelo expositor;
- VII – Nível máximo de ruído: 80 decibéis (Lei Federal nº 9.605/98).

Art. 20º É vedado:

- I – trabalho de menores, salvo como aprendiz legalmente autorizado;
- II – Proibição do uso de combustíveis, explosivos, fogos de artifício, balões, drones não autorizados ou produtos tóxicos;
- III – sublocar ou ceder o espaço a terceiros;
- IV – instalar equipamentos de risco sem prévia autorização;
- V – descumprir as normas de segurança elétrica, estrutural ou contra incêndio.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

Art. 21º Para os fins desta Medida, consideram-se:

- I – Responsabilidade integral pela segurança de bens, produtos, colaboradores e visitantes;

- II – Contratação de seguro contra riscos, acidentes e danos a terceiros;
- III – Destinação correta dos resíduos sólidos e águas residuais, observada a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 4.437/2019).
- IV – Lançamento diário no sistema oficial de monitoramento de negócios das propostas/vendas realizadas até as **14h00 (30/05/2026)**.
- V – Cumprir rigorosamente com os prazos e períodos estabelecidos no cronograma.

Art. 22º É de responsabilidade integral do expositor a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de montagem, instalações, manutenção e desmontagem dos estandes e demais estruturas utilizadas junto ao lote.

§ 1º O expositor **deverá apresentar, obrigatoriamente**, à Organização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional, até a data limite fixada no cronograma oficial, previsto no art. 16, a seguinte documentação referente à empresa contratada ou subcontratada:

- I – Contrato formal de prestação de serviços, assinado pelas partes;
- II – Cópia do CNPJ e registro atualizado da empresa junto ao CREA/CAU, conforme a atividade desempenhada;
- III – Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada;
- IV – Relação nominal com identificação do documento pessoal com foto de profissionais que atuarão na montagem, acompanhada dos respectivos registros profissionais e comprovantes de capacitação de segurança do trabalho (NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35).
- V – É obrigatório o uso de EPI e EPC para montadores e trabalhadores.

§ 2º No caso de subcontratação, o expositor deverá:

- I – informar previamente a Organização da Feira, por escrito, identificando a empresa subcontratada;
- II – apresentar os documentos previstos no § 1º também em nome da subcontratada;
- III – responsabilizar-se solidariamente pelos atos e obrigações da subcontratada perante a Administração Pública.

§ 3º A ausência de apresentação da documentação exigida impedirá a emissão de autorização para entrada, instalação ou início da montagem do estande, sujeitando o expositor às penalidades previstas neste Regulamento.

§ 4º A Organização da Feira poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou proceder à verificação *in loco* das condições técnicas e de segurança da empresa contratada ou subcontratada.

CAPÍTULO IX – DIRETRIZES SOBRE O ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA DA FEIRA E O USO DO LOTE DO EXPOSITOR

Art. 23º O expositor é o único responsável pelo seu estande, bem como por todas as **operações de movimentação de carga e descarga de quaisquer equipamentos utilizados antes, durante e após a realização da feira**.

I – A Organização da Feira não se responsabiliza por danos, perdas ou prejuízos de qualquer natureza causados a pessoas, bens, equipamentos ou produtos expostos, sendo tais responsabilidades atribuídas exclusivamente ao expositor.

II – Os expositores com lotes de área menor ou igual a 100 m² deverão, obrigatoriamente, instalar ao menos um estande com área mínima de 25 m² (5 m x 5 m). Para os lotes com área superior a 101 m², será obrigatória a instalação de estande com área mínima de 100 m² (10 m x 10 m).

III – As tendas deverão ser exclusivamente na cor branca, com piso em tablado ou tipo deck, sendo facultado ao expositor utilizar estandes com estruturas do tipo tenda galpão treliçada, box truss, container tipo escritório, limitado ao tamanho máximo de 20 pés, bem como estande do tipo carreta.

IV – O expositor deverá utilizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da área total do lote para a instalação da estrutura do estande e para a exposição de máquinas, equipamentos e demais produtos.

V – Constatada a subutilização da área do lote, a Organização da Feira notificará o expositor para ciência e adoção das providências cabíveis, podendo resultar na redução da área do lote.

VI – Os montadores de tendas e estandes, sejam eles os próprios expositores ou representantes de empresas contratadas, deverão confirmar previamente as medidas dos lotes e a disposição das estruturas em conjunto com a equipe técnica da Organização da Feira, a fim de evitar montagens em locais inadequados ou em desacordo com os alinhamentos das ruas e quadras.

VII – A inobservância dos locais corretos para montagem das estruturas acarretará notificação por parte da Organização da Feira, com determinação para correção e ajuste, para que não ocorra prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 24º Disposições sobre Documentação Técnica e Autorização de Montagem:

I – A montagem dos estandes será autorizada somente mediante apresentação dos seguintes documentos: **ART/RRT**: Documento emitido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU) e **Laudo de Estrutura e Instalação Elétrica**, assinado pelo responsável técnico, contendo de forma clara o número da ART/RRT e o número do lote do expositor.

II – A documentação deverá ser apresentada antes do acesso às dependências do evento para o início das montagens. A ausência de qualquer um dos documentos listados impedirá a entrada e o início das atividades de montagem. Todos os documentos devem ser entregues em formato PDF e enviados para o e-mail oficial do evento: **13rondoniaruralshow@gmail.com**

Art. 25º Disposições sobre as distâncias Mínimas em Relação às Redes Elétricas e Normas de Segurança para Expositores:

I – **Estruturas de exposição**: Devem manter uma distância horizontal mínima de 1,50m da rede de alta tensão e 0,50m vertical da rede de baixa tensão.

II – **Máquinas e equipamentos com menos de 2,0m de altura**: Podem ser posicionados próximos à rede elétrica mediante análise e aprovação do Corpo de Bombeiros.

III – **Mastros e bandeiras**: Devem manter distância igual ou superior à altura do mastro em relação à rede elétrica. Mastros com altura superior a 4,0m (próximo à rede de baixa tensão) ou 9,0m (próximo à alta tensão) precisam de fixação no solo com profundidade mínima de 6,0m e pelo menos 15% do comprimento total.

IV – A organização da Feira disponibilizará energia elétrica aos expositores por meio de pontos definidos pela equipe técnica, com limitação de carga por razões de segurança. O expositor deverá informar, por meio do **formulário de demanda de carga**, a demanda de carga referente às máquinas, e aos equipamentos que utilizarão energia elétrica, até **15/04/2026**, a fim de permitir o correto dimensionamento e a disponibilização segura da carga elétrica pela equipe técnica da Organização do Evento. Expositores que possuir demandar superior a 35 KVA, deverão locar grupo gerador de energia elétrica.

V – A distribuição interna dos pontos de energia será realizada por meio de redes aéreas instaladas ao longo das laterais e entre as ruas da Feira. A Coordenação informará os requisitos mínimos exigidos pelo Corpo de Bombeiros para as instalações elétricas, as quais deverão estar dimensionadas conforme a **NBR 5410**, que trata da segurança em instalações elétricas de baixa tensão, incluindo a obrigatoriedade do uso de dispositivos de proteção diferencial-residual (DR) de alta sensibilidade (30 mA) para proteção contra contato direto. Todas as ligações deverão utilizar **cabo do tipo PP**, garantindo o adequado isolamento e a segurança, bem como eletrodos de aterramento instalados

conforme a norma técnica. Deverão ser respeitadas as distâncias mínimas de segurança em relação à rede elétrica, sendo 1,5 metro de afastamento horizontal da rede de alta tensão e 0,5 metro da rede de baixa tensão, admitindo-se a instalação de equipamentos e máquinas com altura inferior a 2 metros nas proximidades da rede elétrica.

VI – Todos os materiais elétricos, como cabos, disjuntores, fios, conectores e lâmpadas, devem ser de alta qualidade e dimensionados para suportar a carga prevista. As instalações devem ser realizadas por técnicos especializados, sob a responsabilidade do expositor, que, juntamente com sua montadora, responderá por quaisquer danos decorrentes de instalações inadequadas ou perigosas. É proibida a passagem de cabos ou outros elementos que cruzem ruas, áreas comuns ou estandes vizinhos, sendo necessário comunicar previamente à Organização qualquer demanda desse tipo para solução adequada. Recomenda-se manter a instalação organizada, evitando fios soltos ou mal fixados, garantindo a segurança do ambiente.

VII – A instalação elétrica, desde a rede aérea até o lote do expositor, deverá ser realizada exclusivamente por empresa credenciada pela Organização do Evento, conforme credenciamento público, com contatos disponíveis na Lista de Fornecedores Oficiais. Todas as conexões à rede aérea da Feira devem incluir disjuntor de proteção compatível com a demanda de carga, e cada expositor deve instalar quadro de distribuição individual para alimentar seu estande. Para evitar cabos elétricos no solo, recomenda-se a instalação de poste de aço galvanizado entre o poste de rua e o estande, o qual deverá ser removido após o término do evento.

VIII – A segurança das instalações elétricas será verificada pelo Corpo de Bombeiros e pela comissão técnica da feira. É expressamente proibido o uso de iluminação que interfira em estandes vizinhos.

IX – Caso seja necessário o uso de grupo moto gerador no estande, o expositor deverá atender às normas básicas de segurança, incluindo a instalação de botões de desligamento de fácil acesso, separador de água e óleo para evitar contaminação ambiental, filtro de ar para garantir o funcionamento eficiente do motor, indicador luminoso de funcionamento para facilitar o monitoramento, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com comprovante de pagamento, tanque de combustível isolado para prevenir vazamentos, painel de controle fechado contra interferências externas, isolamento da área do motor para proteção e redução de ruídos, e a presença de extintor de incêndio próximo ao gerador para pronta resposta em caso de emergência.

Art. 26º Disposições sobre Instalações hidráulicas:

I – Não será disponibilizado ponto de água individual nos estandes. Haverá um ponto de água compartilhado para uso de todos os expositores das áreas descobertas, localizado em área definida pela Organização. Esse ponto é destinado exclusivamente a necessidades gerais e não deve ser utilizado para cozinhas ou copas (pias) nos estandes. Estandes que optarem por serviços de buffet deverão adotar o sistema de bombona (pia seca) para evitar o uso de água corrente.

II – Caso necessário, o expositor poderá conectar uma mangueira ao ponto de água compartilhado para suprir o seu estande. Após o uso, a mangueira deverá ser desconectada, liberando o ponto o mais breve possível. É expressamente proibido o descarte de esgotos de qualquer natureza no solo do estande ou nas ruas laterais, assim como a construção de fossas. Solicitamos que todos façam uso consciente e econômico da água disponível.

III – Estandes do setor de alimentação que precisarem de lavatório devem providenciar uma caixa de esgoto própria para descarte adequado das águas residuais, conforme determinação da Organização. Essa medida é obrigatória para garantir a higiene e o descarte seguro dos resíduos, prevenindo a contaminação ou acúmulo de detritos na área do evento. A instalação deve estar de acordo com as normas de segurança sanitária e será supervisionada pela equipe de montagem do expositor.

Art. 27º Disposições sobre Segurança e Normas de Proteção:

I – Estandes com área coberta superior ou igual a 750,00m² deverão obrigatoriamente apresentar Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCIP) conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

II – Estandes com área coberta menor que 750,00m², deverão apresentar ART/RRT, Documento emitido pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU) e Laudo de Estrutura e Instalação Elétrica, assinado pelo responsável técnico, contendo de forma clara o número da ART/RRT e o número do lote do expositor.

Art. 28º Disposições sobre Normas de Operação de Máquinas, Contratação de Mão de Obra e Acesso de Menores:

I – A exposição e operação de máquinas e equipamentos sem sistema de exaustão ou que produzam ruído que possa comprometer a ordem e o bom andamento da feira **não serão permitidas**. O nível máximo de ruído permitido durante o evento é de **80 decibéis**, conforme estabelecido pelo Art. 54 da Lei 9.605/98.

II – É vedado o trabalho de menores no evento, exceto para aqueles regularmente inseridos no programa de Menor Aprendiz, conforme estabelecido pela Lei 10.097/2000. **Durante o período de montagem e desmontagem dos estandes, a entrada de menores de 18 anos no recinto da feira é proibida**, mesmo se acompanhados de um responsável legal.

III – A contratação direta de mão de obra pelos expositores deve estar em conformidade com o Artigo 443, parágrafos 1º e 2º, alíneas “a” e “b” da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regulam a contratação de mão de obra temporária. Todos os documentos trabalhistas e de contratação deverão estar disponíveis no estande para eventuais fiscalizações.

IV – A organização do evento **não se responsabiliza por quaisquer acordos entre empresários e prestadores de serviços**, sendo esta responsabilidade exclusivamente dos expositores e seus contratados.

Art. 29º Disposições sobre a Responsabilidade do Expositor e Condições de Trabalho:

I – A segurança e condições de trabalho dos funcionários da montadora são de inteira responsabilidade do expositor, devendo cumprir a legislação trabalhista e fornecer EPI, EPC, uniformes com identificação, crachás, banheiros e alimentação adequada.

II – A Organização da feira não se responsabiliza por fornecer essas estruturas e com a assinatura do Termo de Compromisso, o expositor aceita todas as obrigações para a montagem de seu estande.

III – Não será permitido o fechamento de lotes, estandes ou anteparos de sombreamentos com Lonas desprovidas de estruturas metálicas e modelos não compatíveis com o padrão da feira.

IV – Nos dias 25 e 30 de maio de 2026 não será permitido a entrada de veículos nas dependências do Centro Tecnológico. Nesta data será realizada a limpeza das ruas, corredores, pátio e salas.

V – A decoração interna dos Lotes, estandes e vitrine tecnológica é de livre escolha do expositor, desde que observadas algumas limitações:

- Decorativos, produtos ou equipamentos, deverão estar totalmente compreendidos nos limites da área cedida;
- As estruturas montadas não podem de forma alguma interferir na visualização dos outros estandes;
- Somente será permitida a elevação de qualquer elemento de montagem até o limite máximo de 5,5 m;
- Cada equipamento elétrico a ser utilizado necessita de 01 (uma) tomada. Por motivo de segurança, não é permitida a utilização de conexões múltiplas de qualquer natureza;
- As tendas e estandes devem obedecer ao alinhamento das quadras e ruas.

- Atender os recuos estabelecidos no Art. 18º deste manual.

Art. 30º Disposições para apresentação da Vitrine tecnológica:

I – Os expositores da vitrine tecnológica deverão obrigatoriamente efetuar o plantio das culturas que desejar demonstrar, observando o período necessário de desenvolvimento fenológico da planta, poderá eventualmente utilizar parte da área que for disponibilizada para demonstração de equipamentos afetos à cultura, e que seja aplicável ao produtor rural, estabelecido no Art. 17º deste manual.

II – A segurança da área da vitrine tecnologia é de inteira responsabilidade do expositor, não cabendo à organização nenhuma responsabilidade por eventual dano à cultura ou a equipamentos expostos.

III – Os expositores se comprometem no plantio (preparo do solo, corretivos e fertilizantes utilizados no mesmo), manutenção, ornamentação do talhão, em que utilizar para fazer a demonstração. O descumprimento destas observações acarretará na impossibilidade de participar da próxima edição do evento.

IV – É proibida qualquer pulverização aérea (drone) na vitrine tecnológica.

V – Os expositores das áreas de Vitrine deverão ocupar integralmente os lotes disponibilizados.

VI – Os expositores que demandarem água para irrigação, deverão providenciar sistema de bombeamento diretamente das represas existentes no Centro Tecnológico, cabendo a cada expositor responsabilizar-se pelos procedimentos de outorga e licenciamentos ambientais necessários. As tratativas referentes ao cumprimento da legislação ambiental deverão ser tratadas com a coordenação do evento.

VII – O uso da água proveniente do poço do Centro Tecnológico, será exclusivo para consumo humano, animal, praça de alimentação e sanitários.

Art. 31º Disposições sobre a Intransferibilidade:

I – O expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida em relação à feira, nem sublocar ou ceder, no todo ou em parte, a área destinada a outra empresa ou para a exposição de produtos que não sejam os seus.

Art. 32º Disposições sobre o Acesso de veículos:

I – Durante o período de montagem das estruturas, os veículos e caminhões devem trafegar a uma velocidade máxima de 20 km/h e estar identificados com o adesivo fornecido pela Organização do Evento. **Veículos não adesivados não terão permissão para acessar o Centro Tecnológico.**

II – O não cumprimento dessa regra resultará no bloqueio de acesso ao local da feira. Além disso, caminhões e veículos destinados a carga e descarga poderão permanecer por no máximo 3 (três) horas para realizar seus serviços. Após esse período, poderão retornar após 1 (uma) hora, seguindo a mesma regra de permanência. A entrada e saída serão monitoradas por agentes designados e autorizados pela organização do evento.

II – **Qualquer dano causado por veículos ou caminhões** na área de exposição do Centro Tecnológico Vandeci Rack **será totalmente responsabilidade do expositor**, sendo o reparo do dano de responsabilidade do causador. Destaca-se que o expositor é o responsável pelos seus fornecedores e demais contratados. Exemplo: quebra de guias, quebra de tubulação de água, quebra de placas de sinalização, quebra de caixas de iluminação, postes e etc.

III – No período da feira (25 a 30/05/2026) fica proibido a circulação de veículos nas dependências do Centro Tecnológico Vandeci Rack. Excepcionalmente, será admitida a entrada de veículos contendo mercadorias perecíveis e de reposição nos horários estabelecidos no Cronograma.

IV – Será terminantemente proibido a permanência de veículos nas ruas internas, gramados, calçadas,

passeios e dentro dos lotes dos expositores. O descumprimento acarretará em notificação dos responsáveis e de aplicação de sanções previstas neste Manual.

Art. 33º Disposições sobre o Estacionamento:

I – A organização disponibilizará áreas de estacionamento gratuito para visitantes, expositores, colaboradores e parceiros do evento. Recomenda-se que todos os usuários respeitem as normas locais, pois a organização não assume responsabilidade por eventuais danos, perdas ou imprevistos na área dos estacionamentos, abrangendo possíveis ocorrências de roubo, furto, sabotagem ou outros incidentes durantes, antes ou após o evento.

Art. 34º Disposições sobre a Segurança e Vigilância:

I – Durante o período de evento, a reposição das mercadorias deverá seguir conforme previsto no cronograma disposto no Art. 16º, sendo de responsabilidade total do expositor e penalizado caso descumpra.

II – Os seguranças contratados pelo expositor para atuar na vigilância do seu estande, não são autorizados a circular pelas ruas do evento após as 18h30.

III – O expositor ou montadora deverá informar à organização o nome da empresa responsável pela segurança até o dia **24/05/2025**, pelo e-mail **13rondoniaruralshow@gmail.com**.

IV – A organização não se responsabiliza por eventuais danos a pessoas ou produtos expostos nas áreas dos estandes, tanto antes, durante e após o evento. Isso inclui possíveis incidentes de roubo, furto, sabotagem ou qualquer outro tipo de ocorrência imprevista.

Art. 35º Disposições sobre o Seguro:

I – Será de responsabilidade do expositor, providenciar seu próprio seguro contra quaisquer riscos, em especial com relação aos seus funcionários e colaboradores, bem como referente aos estandes, bens, produtos, equipamentos e materiais expostos ou utilizados em seu espaço de exposição.

Art. 36º Disposições sobre Som e imagem:

I – É proibida a projeção de som ou imagem, fora dos limites da área do expositor.

II – Todo som produzido no estande por audiovisuais, gravadores, rádios ou qualquer outro equipamento não deverá exceder o volume de **80 decibéis**.

Art. 37º Disposições sobre Divulgação:

I – É obrigatório aos expositores utilizarem em todas as comunicações relacionadas a Rondônia Rural Show Internacional a logo oficial da Feira desta edição. A organização disponibilizará os arquivos através do site oficial.

Art. 38º Disposições sobre Faixas, cartazes e folders:

I – A instalação de cartazes, faixas ou bandeiras será livre dentro da área do expositor. Não é permitida qualquer divulgação fora da área do lote, como: Banners, folhetos ou qualquer tipo de material de divulgação da empresa, podendo ser penalizado caso descumpra.

Art. 39º Disposições sobre Blimps e balões:

I – É proibida a distribuição ou a soltura de balões com gás. Os blimps são permitidos apenas quando amarrados com 3 cordas, com distância mínima horizontal da rede elétrica, igual à altura superior do

balão, deverão ser fixados dentro da área locada pelo expositor, não sendo permitido em hipótese nenhuma usar balões presos por apenas uma corda. Balões tripulados são proibidos de sobrevoar sobre o recinto da feira devido ao risco de queda, incêndio e colisão com helicóptero nos dias de realização. Sendo constatada a infração, as empresas identificadas serão notificadas imediatamente pela Organização.

Art. 40º Disposições sobre Drones:

I – Para o uso de drones durante o período da feira, será necessário o registro de acordo com as regras da ANAC. Conforme legislações abaixo:

www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/e94-503-001

www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/e94-001

www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/94-002

www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/iac-e-is/is/e94-003

II – As demonstrações com drones agrícolas devem obrigatoriamente ser realizadas dentro de um perímetro reservado no próprio lote do expositor, em um espaço devidamente preparado e protegido com tela de segurança. É essencial que essa medida seja seguida para garantir uma exibição controlada e segura das tecnologias, protegendo o público e respeitando as normas de segurança do evento.

Art. 41º Disposições sobre Internet:

I – O serviço de internet estará sob a responsabilidade exclusiva de empresa credenciada pela Organização mediante credenciamento público. O contato do fornecedor será divulgado no site oficial da feira.

Art. 42º Disposições sobre Limpeza, conservação e coleta de resíduos:

I – A limpeza e separação dos resíduos deverá ser feita diariamente pelo expositor e/ou montadora, separando e acondicionando os resíduos adequadamente em sacos plásticos e depositando-os nas lixeiras adequadas, sendo posteriormente recolhido pelas equipes de limpeza da Rondônia Rural Show Internacional.

II – Todo lixo recolhido no estande deverá ser acumulado em recipientes mantidos em seu próprio estande e/ou nas lixeiras distribuídas pela feira, para devida coleta da equipe de limpeza. Deve ser observado o tipo de lixo e o mesmo deverá ser depositado na própria lixeira.

Art. 43º Disposições sobre Gramado e paisagismo:

I – O expositor, a montadora ou qualquer outra empresa que preste serviço na feira deverá ter o máximo de cuidado para não danificar o gramado e o paisagismo, entregando a área na mais perfeita condição de limpeza, cuidado esse que será rigorosamente cobrado pela organização, podendo ser penalizado caso descumpra.

II – Qualquer danificação ocasionada no gramado por ocasião da montagem das estruturas e exposição de equipamentos/maquinários deverá ser reparada imediatamente.

III – Recomenda-se aos expositores a utilização de plantas ornamentais na composição do layout dos espaços dos estandes para torná-los mais atrativos à feira.

Art. 44º Disposições sobre Refeições, lanches e bebidas (refrigerante e água):

I – A Rondônia Rural Show conta com praças de alimentação, oferecendo uma ampla variedade de

opções para venda de refeições, lanches e bebidas. Todos os fornecedores das praças de alimentação serão devidamente credenciados para garantir a qualidade e segurança dos produtos oferecidos.

II – É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas antes, durante e após a feira, bem como a sua comercialização nos recintos do evento. Salva exceção para degustação em estandes de expositores que são fabricantes de bebidas alcóolicas.

Art. 45º Disposições sobre Bebidas alcóolicas:

I – Não será permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, com exceção das empresas fabricantes de produtos alcoólicos que sejam expositores, neste caso será permitida a realização de degustações dos produtos.

II – Os expositores de bebidas alcoólicas deverão observar a Lei 14.592/2011 que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permite o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 anos de idade.

Art. 46º Disposições sobre Remessas de mercadorias:

I – Para a entrada de mercadorias ou retorno de mercadorias à origem, deverá apresentar documentos que comprovem a propriedade/posse em nome do expositor.

II – Se houver, a emissão de nota fiscal/conhecimento de transporte para demonstração de mercadorias da INDÚSTRIA para Rondônia Rural Show Internacional deverá ser feita em nome (razão social), CNPJ e endereço do próprio EXPOSITOR. No campo de observação da nota fiscal deve constar o seguinte texto: O bem ou mercadoria destina-se à Feira Rondônia Rural Show Internacional que acontecerá de 25 à 30/05/2026, no endereço BR-364 – Km 333, Zona Rural – Ji-Paraná/RO, CNPJ da SEAGRI N° 03.682.401/0001-67.

III – Deverá ser utilizada a natureza fiscal de operação: Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira, CFOP 5914. O retorno da Rondônia Rural Show Internacional para a indústria deverá ser emitido uma nota fiscal utilizando a natureza fiscal de operação: Retorno, CFOP 1914. E, no campo de observação da Nota Fiscal deve constar o seguinte texto: “Retorno de bem ou mercadoria enviadas para a feira Rondônia Rural Show Internacional, que aconteceu de 25 a 30 de maio de 2026 no endereço BR 364 – Km 333, Zona Rural– Ji-Paraná/RO.

Art. 47º Disposições sobre Sistema de monitoramento de negócios (propostas e vendas):

I – É obrigatório a todos os expositores informar, diariamente, através do sistema disponibilizado pela organização, os valores das transações comerciais e das propostas firmadas no evento. No período de 26 a 30/05/2026. Os valores deverão ser lançados diariamente no sistema pelo expositor e/ou responsável até as 23h59 do dia em questão. No dia 30/05/2026 o lançamento deverá ocorrer impreterivelmente até às 14h00. Os valores informados individualmente serão mantidos em sigilo, sendo de uso exclusivo da organização para aferir os resultados totais da feira. Somente será divulgado os valores totais de vendas efetivadas e de propostas.

II - As diretrizes estão disponíveis no **ADENDO I**.

CAPÍTULO X – SANÇÕES

Art. 48º O descumprimento das regras acarretará:

I – notificação formal;

II – Lacração do estande e bloqueio do lote de forma imediata;

III – perda do direito ao lote concedido;

IV – Exclusão imediata da edição vigente;

V – suspensão automática por até 2 (duas) edições subsequentes;

VI – cobrança de custos/multas via boleto bancário em favor do Estado;

VII – responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º Disposições sobre Informações complementares:

I – Não serão permitidos o acesso e a permanência de pessoas no recinto do evento, fora do horário de funcionamento, exceto para expositores nos horários de reposição, salvo no período estabelecido de montagem e desmontagem e, especificamente, para os prestadores de serviços indicados pelos expositores devidamente identificados com crachá ou similar.

II – **Fica expressamente proibida a entrada de visitantes e menores de idade no recinto da feira durante o período de montagem das estruturas, bem como nos dias que antecedem a abertura oficial do evento.** Além disso, menores de idade também estão proibidos de realizar qualquer tipo de trabalho dentro do parque durante esse período. Essas medidas têm como objetivo garantir a segurança de todos, considerando o uso de maquinários pesados, a movimentação de materiais e a presença de equipes técnicas atuando em áreas de risco. A restrição é essencial para evitar acidentes e assegurar o cumprimento das normas de segurança estabelecidas para a montagem e preparação do evento.

III – Fica estabelecido que qualquer **ato de desacato** (conforme previsto no Art. 331 do Código Penal), agressão verbal ou física, atitudes discriminatórias, ou qualquer comportamento ofensivo direcionado a integrantes da equipe técnica e de organização do evento, seja por parte de expositores, seus representantes ou funcionários de empresas contratadas para serviços de montagem, resultará em medidas rigorosas. As consequências poderão incluir a perda imediata do direito de participação na atual edição da feira, o cancelamento do lote concedido, a expulsão imediata do local de montagem, a proibição de entrada nas dependências do evento, além de responsabilização criminal conforme a gravidade do ocorrido. A organização visa, assim, manter um ambiente seguro, profissional e respeitoso para todos os envolvidos.

IV – O expositor que construir cerca decorativa, ou qualquer outro tipo de construção ao finalizar a feira, optando pela retirada dos materiais, deverá tapar os buracos, nivelar o solo, recolher todos resíduos e materiais estranhos ao ambiente da feira. O lote deverá ser devolvido nas mesmas condições antes recebidas.

V – Constatado prejuízo nas instalações causado pelos expositores, e não havendo providências quanto aos reparos, a organização avaliará os prejuízos e cobrará do responsável pelos danos, com emissão de boleto bancário a favor do Governo do Estado de Rondônia e possível proibição de participação da feira.

VI – As empresas contratadas para a montagem de estandes e outras estruturas de apoio operacional deverão deixar a área nas mesmas condições que foram recebidas, retirando todo material de sobra de obras como: ferragens, madeiras, bem como a recomposição do solo em caso de abertura de buracos e valas.

VII – No período de montagem das estruturas, caso ocorra fortes chuvas, a organização poderá interromper momentaneamente o trânsito de veículos nas ruas e avenidas.

VIII – Obrigam-se ao cumprimento todas as disposições contidas no presente manual, levando-as ao conhecimento de seus funcionários, terceirizados, fornecedores e especialmente às montadoras de estandes, tendas e vitrines.

IX – O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá obrigatoriamente ser preenchido pelo expositor, assinado eletronicamente e/ou reconhecido firma em cartório, será o instrumento legal de contrato entre Expositor e a Organização do evento.

X – O não cumprimento de qualquer dos itens deste manual por parte do Expositor, implicará no

bloqueio do lote, podendo o estande ser lacrado até o término do evento, além de inviabilizar a participação da empresa responsável nas próximas duas edições da Rondônia Rural Show Internacional.

XI – Manual confeccionado e validado servindo de conduta para todos os expositores e prestadores de serviços, secretarias e demais órgãos públicos que participam e expõem produtos na Rondônia Rural Show Internacional.

XII – A **Comissão Organizadora da Feira**, no exercício de suas competências administrativas, **reserva-se o direito irrestrito de alterar, modificar ou ajustar prazos, critérios, normas e procedimentos relativos ao evento**, a qualquer tempo, mediante comunicação aos interessados. Tais alterações **não gerarão qualquer responsabilidade ou ônus para o Estado**, sendo amparadas pelo princípio da supremacia do interesse público, pelo dever de gestão eficiente e pela necessidade de assegurar a boa ordem, a segurança e o regular funcionamento do evento. Os expositores, fornecedores e demais participantes deverão acatar integralmente tais ajustes, ficando desde já vinculados às decisões da Administração Pública, independentemente de concordância ou notificação individual.

XIII – Casos omissos serão resolvidos pela Organização da Rondônia Rural Show Internacional, observada a legislação aplicável.

ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

- **Anexo I** – Modelo das fichas e Termos de Compromisso e Responsabilidade do Expositor
- **Anexo II** – Checklist de Documentos e Laudos Técnicos
- **Anexo III** – Tabela de Sanções e Penalidades

ADENDO I - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE NEGÓCIOS:

ADENDO I

DIRETRIZES PARA LANÇAMENTO DE PROPOSTAS/VENDAS E CADASTRO DE RESPONSÁVEIS

1. Finalidade:

A presente diretriz tem como objetivo determinar aos expositores quanto aos procedimentos de lançamento de propostas e vendas no sistema oficial, bem como ao cadastro e atualização dos responsáveis por essas informações, em caso de descumprimento poderá ser penalizado.

2. Cadastro e Atualização de Dados da Empresa:

Todos os expositores deverão encaminhar as informações necessárias para cadastrar a empresa ou atualizar os dados já existentes em nossa base de dados.

O envio correto e atualizado das informações é fundamental para garantir a confiabilidade dos registros e a comunicação eficiente entre a organização e os expositores.

3. Lançamento Diário no Sistema

Fica estabelecido que os valores de vendas e propostas deverão ser registrados diariamente no sistema oficial até às **23h59**.

Exceção: no dia **30/05/2026**, o prazo limite para lançamento será **até às 14h00**.

O não cumprimento deste procedimento resultará em **notificação formal ao expositor responsável**, podendo implicar em medidas administrativas complementares, conforme regulamento do evento.

4. Indicação do Responsável pelo lançamento do Sistema de monitoramento de negócios

Cada empresa expositora deverá indicar um responsável pelo lançamento das informações no sistema de monitoramento de negócios.

A indicação será realizada por meio de formulário específico, que será disponibilizado posteriormente, sendo obrigatório o seu preenchimento integral.

As seguintes informações deverão ser informadas:

- **Nome completo:**
- **WhatsApp:**
- **E-mail:**
- **Nome da empresa:**
- **CNPJ:**
- **Segmento de atuação:**

5. Substituição do Responsável pelo lançamento no Sistema de monitoramento de negócios

Em caso de substituição do responsável indicado, a empresa deverá solicitar imediatamente a atualização dos dados no sistema, informando os dados do novo responsável, a fim de evitar inconsistências nos registros e garantir a continuidade das operações.

6. Base de Dados

Será mantido um banco de dados atualizado contendo as informações dos responsáveis vinculados às respectivas empresas expositoras.

Este banco de dados tem como finalidade facilitar a identificação e o contato direto com cada empresa, assegurando agilidade e eficiência na comunicação e acompanhamento das informações dos negócios realizados durante o evento.

7. Disposições Finais

O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas é obrigatório para todos os expositores participantes.

A observância dos prazos e a fidedignidade das informações lançadas no sistema de monitoramento de negócios, são essenciais para transparência do evento.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI-RO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 21/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68242605** e o código CRC **1D66C286**.